

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20230010

OBJETO: AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PRESTADOS AOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CEARÁ, contrato esse originalmente celebrado entre o Município de Beberibe/CE por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e a empresa LUZIMAR MARIA DAMASCENO DE ARAUJO - ME.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro - Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a), Sr(a). Luciana de Lima Nascimento, CPF nº 014.041.753-26 doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, resolve através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo Nº **20230010**, firmado com a empresa LUZIMAR MARIA DAMASCENO DE ARAUJO - ME inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.159.342/0001-73, sediada na Rua.: Melvin Jones, nº 65. Bairro: Centro. CEP: 60.0554-50, telefone (85) 3051-2811, em Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Luzimar Maria Damasceno de Araújo portador da Cédula de Identidade nº 2003010031893 expedida pela(o) SSP/CE e CPF nº 582.172.073-72, doravante denominada simplesmente **RESCINDIDA**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 10.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração, em razão da referida empresa que não vem cumprindo com as cláusulas contratuais, verifica-se que ela descumpriu suas obrigações contratuais ao fornecer os insumos componentes da cesta básica com marcas diferentes daquelas apresentadas na proposta de preços vencedora e, conseqüentemente, levadas ao anexo do instrumento contratual. Como é de notório conhecimento, as marcas de quaisquer itens licitados podem ser eventualmente trocadas por outras, desde que preenchidos alguns requisitos, especialmente a manutenção do equilíbrio contratual. Isso é costumeiramente realizado em diversos contratos firmados por esta administração municipal, o que demonstra má fé e o desespero da empresa ora contratada.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe





Diante desta circunstância, a omissão relatada constitui grave infração, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que enseja a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a cláusula sétima do contrato original e mais precisamente o artigo 78, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

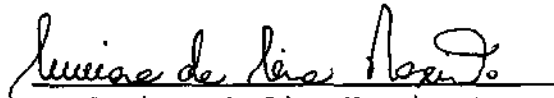
Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir todas as questões oriundas da presente rescisão, é competente o foro da Comarca de Beberibe, Ceará.

Beberibe/CE, 10 de maio de 2023.



Luciana de Lima Nascimento

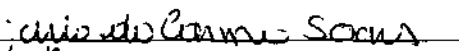
CPF nº 014.041.753-26


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89

RESCINDENTE

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 86238965304

2. 
CPF: 603.770.043-59

